



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL N° 73/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.421/2022

Serviços de transporte de alunos da Rede Municipal

Recebimento das propostas: A partir das **09h00min** do dia **27/11/2023**

Encerramento de recebimento das propostas e Início da Sessão Pública:

Às **09h00min** do dia **07/12/2023**

Índice

1. DO OBJETO	2
2. A PARTICIPAÇÃO	2
3. DO PROCEDIMENTO	3
4. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO	3
5. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DOS LANCES	4
6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	6
7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
8. DA HABILITAÇÃO	7
9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS	8
10. DA HOMOLOGAÇÃO	9
11. DO CONTRATO	10
12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA	10
13. DA FORMA DE PAGAMENTO	13
14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
15. DAS SANÇÕES	14
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14

Anexos

ANEXO I Termo de Referência

ANEXO II Modelo de Procuração

ANEXO III Modelo de Declaração de Habilitação

ANEXO IV Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO V Declaração do Disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93

ANEXO VI Modelo para preenchimento da Relação de Veículos

ANEXO VII Minuta do Contrato

ANEXO VIII Sanções

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023

PROCESSO Nº 3.421/2022

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://novobmnet.com.br/>

O Senhor **MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando a competência, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria 8.680/2022, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** – PROCESSO Nº 3.421/2022, objetivando o **Serviços de transporte de alunos da Rede Municipal**, conforme especificações técnicas do **Termo de Referência - Anexo I**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, que será regido pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 11.195/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de **Serviço de transporte de alunos da Rede Municipal**, conforme especificações técnicas do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital, para atender a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. A PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto licitado que preencherem as condições constantes deste Edital e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias .
- 2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <https://novobmnet.com.br/>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.
- 2.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.
- 2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5.º, Inciso III, da Lei Nº 10.520/2002.
- 2.5. **Não poderão participar nesta licitação as empresas:**
 - 2.5.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapeva, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 2.5.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- 2.5.3. Que estejam impedidas de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapeva nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 2.5.4. Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Secretaria Municipal da Administração, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.
- 3.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.
- 3.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.
- 3.5. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento disponíveis da Bolsa Brasileira de Mercadorias no site <https://novobbmnet.com.br/>, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).
- 3.6. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://novobbmnet.com.br/>, opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.
- 3.7. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação no preâmbulo deste edital.
- 3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.9. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, no qual será designado dia e hora para a continuidade da sessão.
- 3.11. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens/lotos, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 3.12. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “<https://novobbmnet.com.br/>”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

4. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1. A partir do horário de encerramento de recebimento das propostas previsto no Edital e no sistema, o Pregoeiro avaliará sua aceitabilidade, observado os seguintes procedimentos:

- 4.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada.
- 4.1.2. Para cadastramento da proposta no sítio do Pregão Eletrônico, o licitante deverá constar o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM (valor por quilometro)** para início dos lances, em campo próprio, sem identificar-se, sob a pena de desclassificação da proposta.
- 4.1.3. O valor total que porventura encerrar na disputa com mais de duas casas decimais, terão que ser ajustados para tal, não ultrapassando o valor final arrematado.
- 4.1.4. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.1.5. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- 4.1.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e que:
 - 4.1.6.1. Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;
 - 4.1.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestadamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;
- 4.1.7. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
- 4.1.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.1.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. A partir do horário previsto no Edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, será iniciada a etapa de lances.
- 5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.3. O intervalo mínimo entre cada lance será de 0,5% (meio por cento), incidindo sobre o valor do menor lance ofertado.
- 5.4. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 5.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 5.8. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 5.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11. **A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática (disputa aberta)**, ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2'), o sistema prorrogará automaticamente o fechamento por mais alguns minutos (2'), informando o "Dou-lhe uma". Se ninguém der outro lance, o sistema informa "Dou-lhe duas", em seguida a negociação é fechada. Entretanto, se algum licitante der um lance após o "Dou-lhe uma" ou "Dou-lhe duas", o sistema é novamente reiniciado, assim como sua contagem. A etapa de lance só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais.
- 5.12. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 5.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 5.15. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/2014, serão observados os seguintes procedimentos:
- 5.15.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertado por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- 5.15.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta.
- 5.15.1.2. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 5.15.1., o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a". Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.15.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 5.15.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- 5.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 5.17. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.15. e 5.15.2. deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 5.18. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 5.19. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.20. Considerando a disponibilidade do sistema de pregão eletrônico, poderá ser iniciada a disputa de lances de mais de um item/lote, simultaneamente, para agilidade na condução do processo, a critério do Pregoeiro.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.
- 6.1.2. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.
- 6.1.3. Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- 6.1.4. Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados à **Prefeitura Municipal de Itapeva**, localizada na **Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, Itapeva-SP, CEP 18400-900**, aos cuidados do Departamento de Licitações, em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.
- 6.1.4.1 Estarão dispensadas de encaminhamento nos moldes do item 6.1.4 a documentação passível de verificação de autenticidade por meio eletrônico e declarações assinadas digitalmente.
- 6.1.5. Caso a entrega seja feita pelos Correios, fica a licitante obrigada a informar, via e-mail pregao@itapeva.sp.gov.br, o código de rastreio, dentro do prazo estabelecido no item 6.1.4.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (<https://novobbmnet.com.br/>), concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação em conformidade com o item 8 deste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data de abertura das propostas estipulada no preâmbulo deste Edital.
- 7.3. Os documentos que compõem a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances.
- 7.4. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a licitante remanescente.
- 7.5. Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR.
- 7.6. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos de habilitação, deverão ser enviados na forma constante do item 6.1.4.
- 7.7. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 7.8. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 7.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 7.10. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.
- 7.10.1. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

- 7.11. Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 8.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais.
- 8.1.3. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI.
- 8.1.3.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- 8.1.3.2. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.
- 8.1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no **subitem 8.1.2.**
- 8.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 8.1.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.2. REGULARIDADE FISCAL

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- 8.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 8.2.3. Certidão Negativa - ou Positiva com efeitos de Negativa - de **Débitos inscritos na Dívida Ativa**, emitido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado sede da licitante.
- 8.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.2.5. Prova de Regularidade Municipal – **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários** do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (art. 29, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993) ou **Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários**.
- 8.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.

8.3. Das considerações para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 8.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 8.3.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.3.1.2. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, contado a partir do

momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

- 8.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.3.1.2**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002.

8.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 8.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- 8.4.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.5. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 8.5.1. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo **Anexo V** deste Edital.
- 8.5.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.
- 8.5.3. **No caso de representantes não constantes do quadro societário:**
- 8.5.3.1. Instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- 8.5.3.2. Instrumento Particular de Procuração, no modelo do **Anexo II**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

9. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS**

- 9.1. Com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 9.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <https://novobbmnet.com.br/>. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.1.2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 9.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 9.1.4. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

- 9.1.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta do contrato ou Ata de Registro de Preço
- 9.1.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da presente decisão.
- 9.1.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, em até 30 (trinta) minutos, após o arrematante ser declarado vencedor.
- 9.3. A licitante que tiver a intenção de interpor recurso aceita, deverá apresentar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais interessados, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 9.3.1. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, sendo enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site <https://novobbmnet.com.br/>.
- 9.4. Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 9.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. **Para adjudicação e homologação, ficará condicionado ao licitante com a melhor proposta apresentar, no Departamento de Licitações, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação feita pelo pregoeiro, via chat do sistema BBMnet, os documentos complementares:**
- 10.1.1. Certificado de Registro de Licenciamento do(s) veículo(s), classificado na categoria aluguel (Certificado em dia).
- 10.1.2. Termo de Autorização específica para transporte de escolares, em conformidade com a Portaria 503/2009, do(s) veículo(s) expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito, com data de validade em vigor.
- 10.1.3. Relação dos veículos, conforme Anexo VI do Edital, constando: marca, tipo, ano de fabricação, placa, período (manhã, tarde ou noite) e número(s) da(s) rota(s) em que o(s) veículo(s) será(ão) utilizado(s).
- 10.1.4. Comprovante(s) do (s) Motorista (s) de Habilitação para Transporte de Escolares, ou Certificado de Conclusão expedido pela Instituição que realizou o curso. Obs.: - Comprovante do Curso de Habilitação no mínimo de 01 (um) motorista por veículo a ser contratado.
- 10.1.5. Cópia do contrato de prestação de serviços, se autônomo.
- 10.1.6. Comprovante de Habilitação para Transporte Coletivo, apresentado através da Carteira expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito, ou Certificado de Conclusão expedido pela Instituição que realizou o curso. Obs.: - Comprovante do Curso no mínimo de (01) um motorista por veículo a ser contratado. Somente para motoristas de veículos com expedição de Certificados constando na coluna CAP/POT/CIL, lotação acima de 09 (nove) lugares.

- 10.2. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 10.3. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.
- 10.4. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento, respeitando o prazo de validade de sua propostas, observando as condições estabelecidas neste Edital.

11. DO CONTRATO

- 11.1. O Contrato do objeto desta licitação obedecerá às condições previstas neste Edital e seus anexos.
- 11.2. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.
 - 11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.
- 11.3. É facultado à Administração, quando a Detentora não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 11.4. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item DAS SANÇÕES.
- 11.5. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.6. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 11.7. **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, no ato da assinatura do Contrato.
- 11.8. **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato
- 11.9. A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos materiais adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8.666/93.

12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 12.1 O Objeto do presente pregão deverá ser entregue conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no Decreto Municipal 10.008/2017 e lei municipal 4.357/2020, observando o seguinte:
 - 12.1.1 Os serviços da presente licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste edital, conforme Autorização de Fornecimento/Serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal da Educação, salvo se ocorrerem casos fortuitos e/ou força maior, que prejudiquem o andamento dos mesmos, o que eximirá a contratada das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitada previamente por escrito.

- 12.1.2 A Secretaria Municipal da Educação reserva-se o direito de alterar os trajetos ou acrescentar novas rotas, bem como suprir linhas e rotas conforme sua conveniência, de acordo com o licitante que estiver mais próximo do ponto de embarque do aluno, desde que haja vaga disponível no veículo, amparado de parecer jurídico.
- 12.1.3 Para efeito de alteração de trajeto, aumento ou diminuição de percurso, a Secretaria Municipal de Educação emitirá Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento/Serviços para sua execução, onde conterà:
- 12.1.3.1 Datas das alterações de trajetos e dos aumentos ou diminuições dos percursos;
- 12.1.3.2 Alterações de trajetos, aumento ou diminuições dos percursos, com os respectivos locais/pontos;
- 12.1.3.3 A quilometragem a ser aumentada ou diminuída;
- 12.1.3.4 Justificativa da alteração, feito pelo Diretor da Escola ou responsável legal da Unidade Escolar, por meio de ofício encaminhado para o Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação para deferimento.
- 12.1.4 A qualidade do serviço e conservação do veículo deverá ser analisada e questionada pelos diretores de escolar e diretor da Secretaria Municipal de Educação;
- 12.1.5 Durante o período pandêmico da COVID-19, os protocolos exigidos pela municipalidade e/ou equipes escolares deverão ser seguidos pela empresa contratada;
- 12.1.6 Os horários das rotas/períodos poderão ser reajustados conforme dinâmica de atendimento das unidades escolares.
- 12.1.1. O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados a partir de sua Assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93.
- 12.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 12.2.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 12.2.2. Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.
- 12.2.3. Entregar lista diária de chamada mensalmente na Secretaria Municipal da Educação, acompanhado do AF (Atestado de Frequência).
- 12.2.4. Prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.
- 12.2.5. Manter em dia o licenciamento e a vistoria semestral dos veículos do transporte escolar.
- 12.2.6. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais.
- 12.2.7. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, inclusive com utilização de meios eletrônicos de rastreamento.
- 12.2.8. Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município.
- 12.2.9. Transportar os alunos listados pela direção da unidade escolar.
- 12.2.10. Observar, durante a vigência do contrato, os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, que serão comunicados com antecedência pela Secretaria Municipal da Educação.
- 12.2.11. Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar.
- 12.2.12. Manter o motorista devidamente consciente de sua responsabilidade, tratando os alunos com a melhor e maior urbanidade possível.

- 12.2.13. Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, arcando com todas as despesas referentes manutenção e abastecimento dos mesmos.
- 12.2.14. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais e normas que regem a legislação de trânsito.
- 12.2.15. Os transportadores deverão apresentar-se com vestimentas adequadas para a execução dos serviços.
- 12.2.16. O licitante contratado será o único responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro contra acidentes do trabalho ou quaisquer outros previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da contratante ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 12.2.17. Não utilizar para o transporte veículos que não sejam destinados para tal fim, ou deixe de oferecer condições de Segurança e conforto aos escolares usuários.
- 12.2.18. O contratado deverá obedecer rigorosamente o horário previsto para o início e término das aulas, não podendo ser antecipado ou atrasado o serviço.
- 12.2.19. Assinar diariamente o livro de frequência na Secretaria das Unidades Escolares.
- 12.2.20. As linhas 10, 11, 21, 22, 23, 25, 48, 49, 54, 56, 62, 63, 68, 69, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82 deverão ser executadas com auxílio de Monitor, cuja despesa já consta no valor da linha.
- 12.2.20.1. O Monitor deverá ser selecionado ao exclusivo critério e em nome da CONTRATADA, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Itapeva.
- 12.2.21. Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua ADEQUAÇÃO no prazo estabelecido pelo Gestor do Contrato, contado da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.

12.3. **DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

- 12.3.1. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte escolar e público.
- 12.3.2. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:
- 12.3.2.1. Registro como veículo de aluguel, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- 12.3.2.2. Inspeção semestral, realizada pelo DETRAN, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, em atendimento ao art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.3.2.3. Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;
- 12.3.2.4. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 12.3.2.5. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- 12.3.2.6. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 12.3.2.7. Cintos de segurança em número igual à lotação;

- 12.3.2.8. Alarme sonoro de marcha a ré.
- 12.3.3. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.
- 12.3.4. Além da inspeção veicular semestral definida no item 12.3.2.2, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados rotineiramente pela Guarda Civil Municipal, objetivando a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências contratuais.
- 12.3.5. Em caso de substituição do veículo, a contratada deverá consultar a Prefeitura Municipal, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular

12.4. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 12.4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.4.2. Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato, verificará a qualidade e especificações dos Itens entregues conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.
- 12.4.3. O aceite dos Itens pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do Material, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.
- 12.4.4. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- 12.4.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.
- 12.4.6. Fica designado como Agente Fiscal da execução do contrato, através da Portaria nº 8.680/2022, o Sr. **Rogério Moraes dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.819.226-9 SSP/SP e inscrita no CPF nº 276.047.758-45, que acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13. **DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 13.1. O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura, até o **30º** (trigésimo) **dia** do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável ou Agente Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 13.1.1. Quando se tratar de recursos Federais ou Estaduais, o pagamento ficará condicionado à liberação do Convênio.
- 13.2. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.
- 13.3. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - **Pregão nº 73/2023**, nº do Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- 13.4. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

- 13.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).

458	09.01.00 - 3.3.90.39.00 - 12 361 2001 - 2046 - 05 - 2880000 - Recurso Federal
459	09.01.00 - 3.3.90.39.00 - 12 361 2001 - 2046 - 05 - 2820000 - Recurso Federal
460	09.01.00 - 3.3.90.39.00 - 12 362 2001 - 2063 - 02 - 2300001 - Recurso Estadual
463	09.01.00 - 3.3.90.39.00 - 12 362 2001 - 2063 - 05 - 2320000 - Recurso Federal
4672	09.01.00 - 3.3.90.39.00 - 12 365 2001 - 2054 - 05 - 2870000 - Recurso Federal
5155	09.01.00 - 3.3.90.39.00 - 12 361 2001 - 2046 - 01 - 2220000 - Recurso Próprio

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, demais penalidades legais e no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (**Anexo VIII** deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal, edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.
- 15.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Prefeito Municipal.
- 16.3. O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 16.4. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 16.5. Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 9.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.
- 16.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior.
- 16.7. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Departamento de Licitações de Itapeva, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 18h, pelo telefone (15) 3526-8006 ou no endereço eletrônico pregao@itapeva.sp.gov.br
- 16.8. O Edital completo e anexos estará disponível no endereço eletrônico: www.itapeva.sp.gov.br.
- 16.9. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 16.10. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

- 16.11. Solicitação de informações ou esclarecimentos deverá ser feitos através do endereço eletrônico: pregao@itapeva.sp.gov.br.
- 16.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva - São Paulo.

Prefeitura Municipal de Itapeva,
Palácio Cícero Marques, __ de _____ de 2023.

Antonio Alexandre Faria
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
Termo de Referência

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023
PROCESSO Nº 3.421/2022

SETOR SÃO ROQUE								
Linha	PERÍODO	Nº de aluno	Itinerário	Horário da linha		KM	Valor KM	Valor da Linha
				Entrada	Saída			
1	NOITE	5	Bairro dos Freitas, Apiá Mirim até a Escola Estadual Gerson de Barros	19h00	23h00	20	R\$ 12,50	R\$ 250,00

SETOR PACOVA								
Linha	PERÍODO	Nº de aluno	Itinerário	Horário da linha		KM	Valor KM	Valor da Linha
				Entrada	Saída			
2	NOITE	2	Santiago(Pacovina) até a EE Silvério Monteiro	19h00	23h00	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00
3	MANHÃ	5	Dito Cardoso , Pedrinho, Café com Leite à EM Maria Terezinha Pacova.	7h00	12h00	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00
4	MANHÃ	7	Espigão do Pacova,Santo Paulino,Asfalto até a EM Maria Terezinha e EM José Mokarzel.	7h00	12h00	20	R\$ 12,50	R\$ 250,00
5	TARDE	8	Espigão do Pacova,Santo Paulino,Asfalto até a EM Maria Terezinha e EM José Mokarzel,EE Silvério Monteiro	12h00	17h30	20	R\$ 12,50	R\$ 250,00
6	MANHÃ	15	Associação Banco da Terra ,Bairro dos Nicácios ,Faz. Irmãos Oliveira até as escolas do Bairro Pacova	07h00	12h00	38	R\$ 12,89	R\$ 489,82
7	MANHÃ	15	Usina da Barra, Faz. São Pedro, Bairro dos Marias, Burtizal, Tomé até as escolas do Bairro Pacova	07h00	12h00	50	R\$ 11,40	R\$ 570,00
8	TARDE	15	Usina da Barra, Faz. São Pedro, Bairro dos Marias, Associação Banco da Terra, Nicácios, Burtizal, Tomé até as escolas do Bairro Pacova	12h10	17h30	78	R\$ 8,97	R\$ 699,66
9	NOITE	15	Usina da Barra, Faz. São Pedro, Bairro dos Marias, Associação Banco da Terra, Nicácios, Burtizal, Tomé até as escolas do Bairro Pacova	19h00	23h00	58	R\$ 10,86	R\$ 629,88

SETOR GUARI								
Linha	PERÍODO	Nº de aluno	Itinerário	Horário da linha		KM	Valor KM	Valor da Linha
				Entrada	Saída			
10 monitor	MANHÃ	23	Conquista (Cercado Grande, Sítio do Tico, Sítio Bastião do Barui, Oficina do Juquinha, Sítio Osvaldo Nortista, Cedraic, Bar do Toninho,Sítio do Vero,igreja CC do Brasil, sítio do Nicanor, sítio do Pedrinho Gomes), Caputera rio Prudente, ponto de apoio EM Oliva Gomes até escolas do Guari	7h00	12h00	72	R\$ 11,94	R\$ 859,68
11 monitor	TARDE	33	Conquista (Sítio do Cornélio Gomes, Fião Barui,Sítio Bastião do Barui, Oficina do Juquinha, Sítio Osvaldo Nortista, Cedraic, Bar Da Vani, Sítio dos Pedrosa, bar do Toninho, Sítio do Vero, Igreja CC do Brasil, Sítio do Nicanor, Sítio do Pedrinho Gomes,sítio São Francisco, sítio São José), Caputera rio Prudente, ponto de apoio Em Oliva Gomes Até escola do Guari.	12h10	17h00	66	R\$ 11,97	R\$ 790,02

12	MANHÃ	11	Faz. Campos Verdes, Mangueira Velha, Faz. Monte Verde, Sítio Fonseca, Sítio Marcão, Leiteira, Carvoaria, Sítio Lagoa, Sítio Vartinho até a EM Oliva Gomes.	07h00	12h00	39	R\$ 10,77	R\$ 420,03
13	TARDE	11	Fazenda Campos Verdes, Faz. Mangueira Velha, Carvoaria, Sítio Lagoa, Sítio Vartinho, Cabeceira, Até a EM Oliva Gomes	12h00	17h00	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
14	TARDE	16	Faz. Ferraresi, Sítio Vardu, Alto da Colônia, Nunes, sítio Palmeira, sítio Nova Esperança, Cabeceira. 2ª viagem por excesso de alunos.	12h00	17h00	46	R\$ 11,96	R\$ 550,16
15	MANHÃ	8	Faz. Terra Bela, Sítio Capão Grande, Faz. São José, Sítio Capão da Espingarda, Sítio Três Córregos até Ponto de Apoio R47 Faz. São José até a EE Cinira e EM Dirce Lara	7h00	12h00	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
16	TARDE	12	Faz. Terra Bela, Sítio Capão Grande, Faz. São José, Sítio Capão da Espingarda, Sítio Três Córregos até Ponto de Apoio R47 Faz. São José até a EE Cinira e EM Dirce Lara	12h10	16h00	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
17	MANHÃ	5	Matão, Fanzenda Ipê Roxo, Fazenda Joed até ponto de apoio R52 Pista B. de Cima até a EE Cinira e EM Dirce Lara	7h00	12h00	51	R\$ 10,00	R\$ 510,00
18	TARDE	5	Matão, Fanzenda Ipê Roxo, Fazenda Joed até ponto de apoio R52 Pista B. de Cima até a EE Cinira e EM Dirce Lara	12h10	17h00	36	R\$ 11,11	R\$ 399,96
19	MANHÃ	11	Estância Jesus Maria, Chácara Coqueiral, Sítio São Cristóvão, Faz. Carlos Campolim, Sítio Barroca Funda até ponto de apoio R47 Barroca Funda até EE Cinira e EM Dirce Lara	7h00	12h00	66	R\$ 8,48	R\$ 559,68
20	TARDE	9	Faz. Recanto, Faz. Recanto Limeira, Estância Jesus Maria, Chácara Coqueiral, Sítio São Cristóvão, Faz. Carlos Campolim, Sítio Barroca Funda até ponto de apoio R47 Barroca Funda até a EE Cinira e EM Dirce Lara	12h10	17h00	66	R\$ 8,48	R\$ 559,68
21 monit or	TARDE	30	Faz. João Meira, Grupo Alvorada, Sítio Galvão Faz. Kelly, Faz. São José, Barroca Fund Novo Horizonte Bairro de Cima, Bairro dos Tomé, retorno das escolas do Guari.	-	16h00	41	R\$ 13,41	R\$ 549,81
22 monit or	TARDE	26	Faz Primavera, Lavadeira Batata, Faz Porquinho. Retorno da EE Cinira, EM Dirce Lara e EM Eliza de Barros.	-	16:00	26	R\$ 15,38	R\$ 399,88

SETOR GUARI									
Linha	PERÍODO	Nº de aluno	Itinerário	Horário da linha		KM	Valor km	Valor da Linha	
				Entrada	Saída				
23 monit or	TARDE	26	Pista, Prudente, Caputera, Pedro Tico, Sítio Alfredo, Conquista, Vero Cedraque. Retorno da EE Cinira e EM Dirce Lara.	-	16h00	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00	
24	TARDE	8	Sítio Capão Grande, Sítio São José, Faz Terra Bela. Retorno da EE Cinira e EM Dirce Lara.	-	16h00	30	R\$ 9,67	R\$ 290,10	
25 monit or	TARDE	25	Entrada do Vaz, Amarela Velha, Cercadinho. Retorno da EE Cinira e EM Dirce Lara.	-	16h00	35	R\$ 14,29	R\$ 500,15	
26	TARDE	2	Faz. São Roberto, Linha do Trem. Retorno da EE Cinira e EM Dirce Lara.	-	16h00	29	R\$ 9,66	R\$ 280,14	

27	TARDE	11	Estância Jesus Maria, Chácara Coqueiral, Sítio Santa Cruz. Retorno da EE Cinira e EM Dirce Lara.	-	16h00	33	R\$ 9,09	R\$ 299,97
28	TARDE	5	Matão, Faz Ipê Roxo, Faz Joede. Retorno da EE Cinira e EM Dirce Lara.	-	16h00	18	R\$ 11,11	R\$ 199,98
29	TARDE	10	Banco da Terra Retorno da EE Cinira (período integral) e Pré da EM Dirce Lara.	-	16h00	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
30	TARDE	10	Água Limpa, Cercado novo, Novo Horizonte Capoavinha Retorno da EE Cinira (período integral) e Pré da EM Dirce Lara.	-	16h00	31	R\$ 9,68	R\$ 300,08
31	TARDE	4	Faz Planalto, Bic, Resilina, Clementina, Sto Antonio. Retorno da EE Cinira e EM Dirce Lara.	-	16h00	29	R\$ 9,66	R\$ 280,14
32	TARDE	12	Faz Santana I e II, Faz Mangueira Velha, Fazenda Caçador, sítio Fonseca, Carvoaria, sítio Lagoa, Cabeceira, sítio Valério, Campo, retorno da EE Cinira e EM Oliva Gomes.	-	16h00	26	R\$ 9,80	R\$ 254,80
33	TARDE	10	Capão Alto, Bairro Pequenos, Faz do Coca. Retorno das escolas EE Cinira e EM Oliva Gomes.	-	16h00	28	R\$ 9,29	R\$ 260,12
34	TARDE	7	Fundo do Cercadinho, Vaz, Fazenda Mário Bruk. Retorno da EE Cinira e EM Eliza de Barros.	-	16h00	25	R\$ 9,80	R\$ 245,00
35	TARDE	4	Chapada, Fazenda Talismã. Retorno EE Cinira.	-	16h00	33	R\$ 9,09	R\$ 299,97
36	TARDE	10	Fazenda (Samambaia, São Lucas, Pinhalzinho, Barreiro Grande, Lageado, do Preto e Timbuva). Retorno dos alunos da EE Cinira e EM Oliva.	-	16h00	37	R\$ 9,46	R\$ 350,02
37	TARDE	15	Faz Ferraresi, Faz Vista Alegre, Faz Pulador, Sítio Arlindo, sítio Dois Irmãos, sítio Serrinha, faz Palmital, Alto da Colônia, Nunes, sítio Palmeira, sítio Nova Esperança, Cabeceira. Retorno das escolas EE Cinira e EM Oliva para estes locais.	-	16:00	25	R\$ 9,80	R\$ 245,00

SETOR JAÓ								
Linha	PERÍODO	Nº de aluno	Itinerário	Horário da linha		KM	Valor KM	Valor da Linha
				Entrada	Saída			
38	MANHÃ	1	Jaó, Viveiro Marquesa, fazenda Cerrado, Parque Planalto até EE Zulmira de Oliveira, EE Otávio Ferrari, EE Nicota Soares, EM Antônio Felipe e Em Ivis Piedade	07h00	12h00	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
39	MANHÃ	11	Estrada do Jaó, Chácara do Serrado Virgílio até a EM Ivis Piedade e EM Antonio Felipe	07h00	12h00	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
40	TARDE	5	Jaó, Viveiro Marques, Fazenda Cerrado, Parque Planalto, Fazenda Maeda Até EE Zulmira de Oliveira, EE Otávio Ferrari, EE Nicota Soares, EM Antônio Felipe e Em Ivis Piedade	12h30	17h40	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
41	TARDE	11	Estrada do Jaó, Chácara do Serrado Virgílio até a EM Ivis Piedade e EM Antonio Felipe	12h30	17h40	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
42	NOITE	10	Jaó, Viveiro Marquesa, Fazenda Cerrado, Parque Planalto, Fazenda Maeda até EE Otávio Ferrari	19h00	23h00	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
43	TARDE	1	Aluno Ensino Médio ao Bairro Jaó	12h00	18h00	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00

44	MANHÃ	9	Jorginho Maeda, Kico Mattos, chácara Fernando Macalufe, Chácara do Gil, Chácara atrás do Jubileu, Chácara Miney Money, Chácara Tupi, Chácara 11 Pinheiros, Viveiro até EE Zulmira de Oliveira, EE Otávio Ferrari, EE Nicota Soares, EM Antônio Felipe e EM Ivis Piedade	07h00	12h20	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
45	TARDE	7	Fazenda Jorge Maeda, Jorginho Maeda, Kico Mattos, Chácara Fernando Macalufe, Chácara do Gil, Chácara atrás do Jubileu, Chácara 11 Pinheiros, Viveiro até EE Zulmira de Oliveira, EE Otávio Ferrari, EE Nicota Soares, EM Antônio Felipe e EM Ivis Piedade	12h30	17h50	23	R\$ 11,74	R\$ 270,02
46	TARDE	4	Faz. Maeda, Banespinha, Ribeirão Fundo. Retorno da EE Nicota Soares. Segunda, Quinta e Sexta feira	-	16h40	13	R\$ 14,62	R\$ 190,06
47	TARDE	15	Vila Camargo até a EM Antonio Felipe e EM Ivis Piedade.	12h30	17h40	18	R\$ 20,00	R\$ 360,00
48 monit or	MANHÃ	15	Vila Camargo até a EM Antonio Felipe e EM Ivis Piedade. Retorno duas vezes por semana.	-	12h00	9	R\$ 31,11	R\$ 279,99
49 monit or	TARDE	18	Vila Camargo até a EM Antonio Felipe e EM Ivis Piedade. Retorno duas vezes por semana.	-	16h55	9	R\$ 31,11	R\$ 279,99

SETOR BELA VISTA								
Linha	PERÍODO	Nº de aluno	Itinerário	Horário da linha		KM	Valor KM	Valor da Linha
				Entrada	Saída			
50	TARDE	4	Bairro Taquaral (Pista), Barreirinho, Congregação e Cerâmica até a EMEI Zelina Guimarães.	12h50	17h00	28	R\$ 12,14	R\$ 339,92
51	TARDE	3	Chácaras (atrás do Kantian), Fábrica de Papel até EM Maria de Lourdes e EM Euflávio Barbosa.	12h30	17h30	26	R\$ 12,31	R\$ 320,06
52	TARDE	2	Faz. Quevedo e Banco da Terra até Escola Estadual Jeminiano	14h15	21h15	32	R\$ 12,19	R\$ 390,08
53	MANHÃ	5	Chácaras atrás da Fábrica de papel até as Escolas do Bela Vista e EE José Vasques Ferrari	07h10	12h00	14	R\$ 17,86	R\$ 250,04
54 monit or	TARDE (MONITOR)	1	Residencial Morada das Rosas até a EM Euflávio Barbosa. (aluno cadeirante)	12h30	17h50	4	R\$ 52,78	R\$ 211,12
55	NOITE	1	Faz. Nova Bebedouro até a EE Jeminiano.	19h00	23h00	46	R\$ 9,78	R\$ 449,88

SETOR SAMBRA								
Linha	PERÍODO	Nº de aluno	Itinerário	Horário da linha		KM	Valor KM	Valor da Linha
				Entrada	Saída			
56 monit or	MANHÃ	36	Taquariguaçu, Ponto de Apoio, Bar da Célia, Lixeira, Estrada Velha, Chácaras da Maringá até as escolas EM Antonio Carvalho, EM Luiz Gonzaga e EE Jeminiano	07h00	12h10	28	R\$ 27,86	R\$ 780,08
57	TARDE	14	Estrada Velha, Pista do Itanguá, Fundão Taquariguaçu até o ponto de apoio, Mineração até a EM Luiz Gonzaga, EM Antonio Carvalho, EMEI José Lúcio.	12h20	17h40	42	R\$ 11,67	R\$ 490,14

58	TARDE	15	Mineração , Fundão do Taquariguaçu, Estrada Velha, Pista Itangua. Retorno da EMEI José Lúcio e EM Antonio Carvalho Felipe.	-	16h30	21	R\$ 12,38	R\$ 259,98
59	MANHÃ	12	Faz. Maeda, Bethânia, Faxinal, até a EM , Newton M. Muzel e EE Jeminiano D. Muzel.	07h00	12h20	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
60	TARDE	14	Faz. Maeda, Bethânia, Faxinal, até a EM , Newton M. Muzel e EE Jeminiano D. Muzel.	12h30	17h50	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
61	NOITE	8	Faz. Maeda, Bethânia, Faxinal, Faxinal de Cima, Faz Cristo até a EE Jeminiano.	19h00	23h00	36	R\$ 11,11	R\$ 399,96
62 monitor	TARDE (MONITOR)	13	Fazenda Bethânia, Faxinal até a EM Francisco Prado e EMEI José Lúcio. Monitor (aluno autista)	12h50	16h50	32	R\$ 16,56	R\$ 529,92
63 monitor	MANHÃ	4	Bethânia, Faxinal de cima até a APAE 2 vezes por semana.	08h00	12h00	26	R\$ 18,85	R\$ 490,10
64	TARDE	8	Bairro Faxinal de Cima , Fazenda Faxinal até a EM Newton Moura.	12h00	17h50	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
65	MANHÃ	8	Bethania até a EM Zita Ferrari	07h00	11h45	26	R\$ 12,31	R\$ 320,06
66	TARDE	15	Bethania até a EM Zita Ferrari	12h00	17h00	26	R\$ 12,31	R\$ 320,06
67	TARDE	2	Bairro Bethânia. Retorno Ponto de Apoio da EM Francisco Prado.	-	17h00	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
68 monitor	MANHÃ	1	Cachoeira dos Torres até a APAE, todos os dias.	8h00	12h00	24	R\$ 15,00	R\$ 360,00
69 monitor	TARDE	1	Bairro Fundão até a APAE, todos os dias.	13h00	17h00	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
70	MANHÃ	8	Entrada Vila Rica, Serraria Engenho Velho, Secador, Serraria descida da Sanbra, Chácara Rocão, Família Pontes, Coxicho Bar, Trevo Engenho Velho, Chácara Primavera, Bica Santa Antonio até a escola, EMEI Liliane, EM Acácio Piedade , EM Dom Silvio, EE Otávio Ferrari.	07h00	12h20	24	R\$ 12,08	R\$ 289,92
71	TARDE	8	Entrada Vila Rica, Serraria Engenho Velho, Secador, Serraria descida da Sanbra, Chácara Rocão, Família Pontes, Coxicho Bar, Trevo Engenho Velho, Chácara Primavera, Bica Santa Antonio Retorno da EE. Otavio Ferrari.	-	16h40	12	R\$ 15,83	R\$ 189,96
72	NOITE	3	Entrada Vila Rica, Serraria Engenho Velho, Secador, Serraria descida da Sanbra, Chácara Rocão, Família Pontes, Coxicho Bar, Trevo Engenho Velho, Chácara Primavera, Bica Santa Antonio até a escola EE Otávio Ferrari.	19h00	23h00	24	R\$ 12,08	R\$ 289,92

SETOR BAIRRO DE CIMA									
Linha	PERÍODO	Nº de aluno	Itinerário	Horário da linha		KM	Valor km	Valor da Linha	
				Entrada	Saída				
73 monitor	MANHÃ	50	Morada do Bosque até EM Prof. Carlinda Gomes Rolim.	07h00	12h20	5	R\$ 77,78	R\$ 388,90	
74 monitor	MANHÃ	50	Morada do Bosque até EM Prof. Carlinda Gomes Rolim.	07h00	12h20	5	R\$ 77,78	R\$ 388,90	
75 monitor	MANHÃ	50	Morada do Bosque até EM Prof. Carlinda Gomes Rolim.	07h00	12h20	5	R\$ 77,78	R\$ 388,90	

76 monitor	MANHÃ	50	Morada do Bosque até EM Prof. Carlinda Gomes Rolim.	07h00	12h20	5	R\$ 77,78	R\$ 388,90
77 monitor	TARDE	50	Morada do Bosque até EM Prof. Carlinda Gomes Rolim.	12h20	17h50	5	R\$ 77,78	R\$ 388,90
78 monitor	TARDE	50	Morada do Bosque até EM Prof. Carlinda Gomes Rolim.	12h20	17h50	5	R\$ 77,78	R\$ 388,90
79 monitor	TARDE	50	Morada do Bosque até EM Prof. Carlinda Gomes Rolim.	12h20	17h50	5	R\$ 77,78	R\$ 388,90
80 monitor	TARDE	50	Morada do Bosque até EM Prof. Carlinda Gomes Rolim.	12h20	17h50	5	R\$ 77,78	R\$ 388,90
81 monitor	MANHÃ	50	Serraria, Pousada, Igreja C.C. do Brasil, Vovó Vanda, Caldo de Cana, até a E.M. Prof. Carlinda Gomes Rolim	07h00	12h20	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
82 monitor	TARDE	50	Serraria, Pousada, Igreja C.C. do Brasil, Vovó Vanda, Caldo de Cana, até a E.M. Prof. Carlinda Gomes Rolim	12h20	17h50	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
83	TARDE	7	Mato Dentro , Caixa D'água , Portão Preto, Pica Pau. Retorno EE Otávio Ferrari.	-	16h40	16	R\$ 12,50	R\$ 200,00
84	TARDE	3	Bairro da Várzea, Morada do Bosque e Grajaú. Retorno da EE Otávio Ferrari.	-	16h40	12	R\$ 15,83	R\$ 189,96

SETOR AGROVILA

Linha	PERÍODO	Nº de aluno	Itinerário	Horário da linha		KM	Valor km	Valor da Linha
				Entrada	Saída			
85	MANHÃ	4	Fazenda (Bom Sucesso de Itararé, Sta Andreia, Gorita e Vanaza) até ponto de Apoio R9 Trevo Itaberá.	07h00	12h10	131	R\$ 5,95	R\$ 779,45
86	TARDE	6	Retorno Fazenda (Bom Sucesso de Itararé, Sta Andreia, Gorita e Vanaza) até ponto de Apoio R9 Trevo Itaberá.		14h15	37	R\$ 8,30	R\$ 307,10
87	NOITE	2	Fazenda (Bom Sucesso de Itararé, Sta Andreia, Gorita e Vanaza) até ponto de Apoio R9 Trevo Itaberá.	14h15	21h30	58	R\$ 8,44	R\$ 489,52
88	MANHÃ	13	Fazendinha/Boa Esperança, Fratelli I, Fazenda Pouso Alto, Trevo Agrovila. Até as escolas da Agrovila.	7h00	12h10	92	R\$ 7,00	R\$ 644,00
89	TARDE	6	Fazendinha/Boa Esperança, Fratelli I, Fazenda Pouso Alto, Até as escolas da Agrovila.	12h20	17h20	92	R\$ 7,00	R\$ 644,00
90	NOITE	5	Fazendinha/Boa Esperança, Fratelli I, Fazenda Pouso Alto, Até a escola EE Agrovila 1.	19h00	23h00	65	R\$ 8,35	R\$ 542,75

ANEXO II
Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Pregão nº 73/2023** da Prefeitura Municipal de Itapeva-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), __ de _____ de 2021.

(Carimbo e Assinatura)

ANEXO III
Modelo de Declaração de Habilitação

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante credenciado da Empresa _____ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **Pregão nº 73/2023**, realizado pela Prefeitura de Itapeva-SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(Local), __ de _____ de 2023.

(Carimbo e Assinatura)

ANEXO IV

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão nº 73/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapeva-SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.

(Local), __ de _____ de 2023.

(Carimbo e Assinatura)

ANEXO V

Declaração do Disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93

DECLARAÇÃO**REF:** Edital do Pregão Eletrônico nº 73/2023

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local), __ de _____ de 2023.

(Carimbo e Assinatura)

ANEXO VI
Modelo para preenchimento da Relação de Veículos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2023
PROCESSO Nº 3.421/2022

FORNECEDOR:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

Nº

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

MARCA	TIPO	ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA	PERÍODO	Nº DA ROTA EM QUE O VEÍCULO SERÁ UTILIZADO

(Local), __ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO INTERESSADO

C.P.F. ____-____-____

ANEXO VII
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº ____ /2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023
PROCESSO Nº 3.421/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.358/0001-77, sede na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO SÉRGIO TASSINARI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.707.729 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 748.657.818-20, e de outro lado como:

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____, Bairro, na Cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP e do CPF/MF sob o nº _____.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, conforme solicitação, **Serviços de transporte de alunos da Rede Municipal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, de acordo o **Termo de Referência – Anexo I** do Edital da Licitação – Pregão Eletrônico nº 73/2023 e **Decreto Municipal 10.008/2017**, conforme segue:

LINHA	PERÍODO	Nº DE ALUNOS	ROTA ESTIMADA	HORÁRIO	KM	VALOR DIÁRIO POR VIAGEM	VALOR TOTAL DA LINHA

Valor TOTAL da Rota __ por extenso:

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia __ do mês de _____ de 2023.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados a partir de sua Assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ _____ (Valor Por Extenso).

- I. O valor diário por rota será multiplicado pela quantidade de dias letivos para estimativa do valor contratual.
- II. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- III. O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura até o 30º (trigésimo) dia subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do Documento Fiscal, considerando o valor por dia/linha de serviço

realizado, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável ou Agente Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

- IV. Quando se tratar de recursos Federais ou Estaduais, o pagamento ficará condicionado à liberação do Convênio.
- V. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.
- VI. Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação (Pregão nº 73/2023), nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, Local de Execução, bem como Nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- VII. Para pagamento das rotas com auxílio de monitoria, as notas fiscais deverão ser acompanhadas dos devidos comprovantes de pagamento e encargos do Monitor.
- VIII. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- IX. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 5ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 11.195/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do presente exercício e do exercício vindouro (art. 38 da Lei Federal 8.666 de 1993 e suas alterações):

458	09.01.00 - 3.3.90.39.00 - 12 361 2001 - 2046 - 05 - 2880000 - Recurso Federal
459	09.01.00 - 3.3.90.39.00 - 12 361 2001 - 2046 - 05 - 2820000 - Recurso Federal
460	09.01.00 - 3.3.90.39.00 - 12 362 2001 - 2063 - 02 - 2300001 - Recurso Estadual
463	09.01.00 - 3.3.90.39.00 - 12 362 2001 - 2063 - 05 - 2320000 - Recurso Federal
4672	09.01.00 - 3.3.90.39.00 - 12 365 2001 - 2054 - 05 - 2870000 - Recurso Federal
5155	09.01.00 - 3.3.90.39.00 - 12 361 2001 - 2046 - 01 - 2220000 - Recurso Próprio

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 8ª – DAS SANÇÕES

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, demais penalidades legais e no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (**Anexo VIII** deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal - edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.

- I. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 9ª – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O Serviço do presente pregão deverá ser executado conforme especificações constantes na Clausula Primeira deste Edital, observando o seguinte:

- I. Os serviços da presente licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste edital, conforme Autorização de Fornecimento/Serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal da Educação, salvo se ocorrerem casos fortuitos e/ou força maior, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a contratada das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitada previamente por escrito.
- II. O início da execução dos serviços será em 2.024, de acordo com o Calendário Escolar a ser publicado pela Secretaria Municipal da Educação.
- III. O Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação emitirá a Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento/Serviços, estando a CONTRATADA autorizada para o início da prestação dos serviços na data estabelecida.
- IV. A Secretaria Municipal da Educação reserva-se o direito de alterar os trajetos ou acrescentar novas rotas, bem como suprir linhas e rotas conforme sua conveniência, de acordo com o licitante que estiver mais próximo do ponto de embarque do aluno, desde que haja vaga disponível no veículo, amparado de parecer jurídico.
- V. Para efeito de alteração de trajeto, aumento ou diminuição de percurso, a Secretaria Municipal de Educação emitirá Ordem de Serviço para sua execução, onde conterá:
 - a) Datas das alterações de trajetos e dos aumentos ou diminuições dos percursos;
 - b) Alterações de trajetos, aumento ou diminuições dos percursos, com os respectivos locais/pontos;
 - c) A quilometragem a ser aumentada ou diminuída;
 - d) Justificativa da alteração, feito pelo Diretor da Escola ou responsável legal da Unidade Escolar, por meio de ofício encaminhado para o Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação para deferimento.
- VI. O serviço será realizado nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- I. Na hipótese de ADEQUAÇÃO, a Contratada deverá efetuar a entrega em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo **indicado pelo Gestor do Contrato**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- II. Para o recebimento, o Agente Fiscal do contrato, verificará a qualidade e especificações dos Serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.

- III. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, adequação e segurança do Serviço executado.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- I. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que for constatada.
- II. Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.
- III. Responsabilizar-se por todos os danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- IV. Comunicar com antecedência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- V. Entregar lista diária de chamada mensalmente na Secretaria Municipal da Educação, acompanhado do AF (Atestado de Frequência).
- VI. Prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.
- VII. Manter em dia o licenciamento e a vistoria semestral dos veículos do transporte escolar.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais.
- IX. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, inclusive com utilização de meios eletrônicos de rastreamento.
- X. Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município.
- XI. Transportar os alunos listados pela direção da unidade escolar.
- XII. Observar, durante a vigência do contrato, os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, que serão comunicados com antecedência pela Secretaria Municipal da Educação.
- XIII. Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar.
- XIV. Nos pontos de apoio, onde ocorre a baldeação de alunos de um veículo para outro, o carro que chegar primeiro deve esperar pelo segundo com os alunos embarcados até que ocorra a baldeação.
- XV. Manter o motorista devidamente consciente de sua responsabilidade, tratando os alunos com a melhor e maior urbanidade possível.
- XVI. Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, arcando com todas as despesas referentes manutenção e abastecimento dos mesmos.
- XVII. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais e normas que regem a legislação de trânsito.
- XVIII. Os transportadores deverão apresentar-se com vestimentas adequadas para a execução dos serviços.
- XIX. O licitante contratado será o único responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro contra acidentes do trabalho ou quaisquer outros previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da contratante ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

- XX. Não utilizar para o transporte veículos que não sejam destinados para tal fim, ou deixe de oferecer condições de Segurança e conforto aos escolares usuários.
- XXI. O contratado deverá obedecer rigorosamente o horário previsto para o início e término das aulas, não podendo ser antecipado ou atrasado o serviço.
- XXII. Assinar diariamente o livro de frequência na Secretaria das Unidades Escolares.
- XXIII. As linhas 10, 11, 21, 22, 23, 25, 48, 49, 54, 56, 62, 63, 68, 69, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82 deverão ser executadas com auxílio de Monitor, cuja despesa já consta no valor da linha.
- XXIV. O Monitor deverá ser selecionado ao exclusivo critério e em nome da CONTRATADA, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Itapeva.

CLÁUSULA 12ª – DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

- I. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte escolar e público.
- II. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:
- a) Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
 - b) Inspeção semestral, realizada pelo DETRAN, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, em atendimento ao art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;
 - c) Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;
 - d) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
 - e) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
 - f) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
 - g) Cintos de segurança em número igual à lotação;
 - h) Alarme sonoro de marcha a ré.
- III. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.
- IV. Além da inspeção veicular semestral definida no item 12.3.2.2 do Edital, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados rotineiramente pela Guarda Civil Municipal, objetivando a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências contratuais.

Em caso de substituição do veículo, a contratada deverá consultar a Prefeitura Municipal, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular

CLÁUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado como Agente Fiscal da execução do contrato, através da Portaria nº 8.680/2022, o Sr. **Rogério Moraes dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.819.226-9 SSP/SP e inscrita no CPF nº 276.047.758-45, que acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

- I. A Agente Fiscal do contrato, verificará a qualidade e especificações dos Materiais conforme a proposta e o Autorização de Fornecimento/Serviços e fará conferência do Documento Fiscal. Também é dever da Agente Fiscal conferir os saldos existentes quanto ao quantitativo e a vigência dos contratos, devendo solicitar aditamento caso necessite.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 73/2023, o Processo Administrativo nº 3.421/2022 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 15ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, **poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.**

- I. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- II. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA 16ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

- I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, __ de _____ de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
CPF. Nº 015.384.138-92

NOME DO REPRESENTANTE
Empresa
CPF. Nº _____.____.____-__

NOME DO SECRETÁRIO
Secretário Municipal de _____
CPF. Nº _____.____.____-__

NOME DO AGENTE FISCAL
Agente Fiscal
CPF. Nº _____.____.____-__

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº __/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023

OBJETO: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS.

ADVOGADOS*: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local), __ de _____ de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ | RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ | RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ | RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO VIII
Sanções**DECRETO Nº 6.919, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010**

DISPÕE sobre procedimentos operacionais a serem observados na execução de licitações.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e IX da LOM, e **CONSIDERANDO** a regra estabelecida no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **CONSIDERANDO** a faculdade da Administração Municipal de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 1993, refere-se à multa de forma genérica.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer parâmetros para a aplicação de sanções.

DECRETA

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapeva, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida. ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso. e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida. ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de setembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal de Itapeva

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo